

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 156/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0002044/2026-64

Parecer Único nº156/FEAM/URA SM - CAT/2026		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 146304676		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PROCESSO SLA: 9692/2026	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	

EMPREENDEDOR: AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA		CNPJ: 14.099.205/0001-80	
EMPREENDIMENTO: AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA		CNPJ: 14.099.205/0001-80	
MUNICÍPIO: Munhoz -MG		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000 LAT/Y 22°38'15.86"S LONG/X 46°20'54.40"W			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO			
BACIA ESTADUAL: AFLUENTES MINEIROS RIO MOGI GUAÇU E PARDO UPGRH: GD-6			
CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 5 PORTE Médio
C-08-09-1	capacidade instalada	Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares	
C-08-01-1	área útil	Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis	
F-06-02-5	capacidade instalada	Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos	
C-08-07-9	capacidade instalada	Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: · nenhum			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Ambiental Marcelo Silveira Ribeiro		REGISTRO: CREA-MG nº 135106/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 532820/2026		DATA: 24/06/2026	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Daniel Iscold Andrade de Oliveira - Analista Ambiental	1.147.294-1
Cátia Villas Boas Paiva- Gestora Ambiental	1.364.293-9
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas	1.578.324-4
Anderson Ramiro Siqueira – Coordenação de Controle Processual Sul de Minas	1.051.539-3



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 07/08/2026, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Iscold Andrade de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 07/08/2026, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 07/08/2026, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 07/08/2026, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146301715** e o código CRC **1C68D648**.



1. Resumo

O empreendimento **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 14.099.205/0001-80, atua no setor de beneficiamento de tecidos e malhas, fiação, lavanderia e acabamento, exercendo suas atividades, desde 28 de julho de 2020, na zona rural do município de Munhoz/MG.

Em 29/05/2020, o empreendimento obteve Licença Ambiental Simplificada (LAS), por meio do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) nº 1933/2020, para a atividade de beneficiamento de fibras têxteis. A referida licença foi anulada em 16/05/2024 em razão da aplicação de penalidade restritiva de direitos.

Posteriormente, em 27/04/2022, foi formalizado o Processo Administrativo nº 1915/2022, na modalidade Licença Ambiental Concomitante de Ampliação (LAC 2), o qual culminou em seu arquivamento, conforme decisão publicada em 01/03/2023.

Na sequência, em 12/04/2023, foi formalizado o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) nº 779/2023, também na modalidade LAC 2 – Ampliação. Todavia, a sugestão de indeferimento, fundamentada na insuficiência técnica das informações constantes dos estudos ambientais, foi acolhida, conforme decisão proferida em 29/09/2023.

Em 13 de maio de 2024, a **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA** formalizou, junto à FEAM/URA Sul de Minas, o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) nº 806/2024, requerendo Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) de ampliação, com incidência de critério locacional. Novamente, em razão da insuficiência técnica das informações apresentadas nos estudos ambientais, o pedido foi indeferido, conforme decisão proferida em 26/03/2025, durante a 99ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais (CID).

Conforme dados obtidos junto à Coordenação de Autos de Infração Sul de Minas (CAINF-SM), ao Controle de Autos (CAP) e ao processo SEI nº 1370.01.0003933/2024-91, verificou-se que o empreendimento possui extenso histórico infracional. Cumpre registrar que esse histórico, detalhadamente descrito no Parecer nº 14/FEAM/URA SM-CAT/2025, apensado ao Processo Administrativo nº 806/2024, culminou na realização de operação de fiscalização *in loco* em 25/03/2025, conforme Auto de Fiscalização nº 500097/2025.

A referida ação contou com a participação do Chefe Regional de Fiscalização Ambiental, Sr. Elias Venâncio Chagas; do Coordenador de Fiscalização e Gestão de Denúncias do Sul de Minas, Sr. Pedro Gustavo Ulisses Frederico; do Chefe Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, Sr. Frederico Massote; e do Analista Ambiental da mesma unidade, Sr. Claudinei Marques. Participaram, ainda, a Oficial de Justiça, Sra. Maria Jaqueline Vilela Putini; o Promotor de Justiça e Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Meio Ambiente da Bacia do Rio Grande, Sr. Guilherme Germano; o Comandante do Grupamento de Polícia Militar de Meio Ambiente de Ouro Fino, Sr. Aurani Ribeiro; o policial militar Sr. Paulo César; além de dois agentes do Núcleo de Combate aos Crimes Ambientais (NUCRIM) do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.



A ação fiscalizatória teve por objetivo primacial o cumprimento da determinação judicial expedida nos autos da Ação Civil Pública (ACP) nº 5000390-26.2024.8.13.0091, culminando na aposição de lacres ao maquinário do empreendimento, bem como na confirmação da ausência de fornecimento de energia elétrica, insumo indispensável à continuidade de seu funcionamento.

Desde então, o empreendimento permanece com suas atividades paralisadas em face da aplicação da penalidade de embargo e cancelamento de sua licença ambiental. Neste interim o empreendedor envidou esforço na promoção de diversas adequações, destacando-se as melhorias implementadas no sistema de tratamento de efluentes.

Em 04/03/2026, a **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA** formalizou novo Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) nº 9692/2026, requerendo Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC), com incidência de critério locacional, visando à retomada de suas atividades mediante a devida regularização ambiental.

Após a retomada das atividades, o empreendimento desenvolverá as seguintes atividades:

- Código C-08-09-1 – **Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares**, com capacidade instalada de 6,0 t/dia. Nos termos da DN COPAM nº 217/2017, trata-se de atividade de Potencial Poluidor/Degradador Grande, enquadrada como empreendimento de Porte Médio e Classe 5.
- Código C-08-01-1 – **Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis**, com área útil de 9,45 ha. Conforme a DN COPAM nº 217/2017, a atividade possui Potencial Poluidor/Degradador Médio, enquadrando o empreendimento como Porte Grande e Classe 4.
- Código F-06-02-5 – **Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos**, com capacidade instalada de 6.000,0 kg/dia. Nos termos da DN COPAM nº 217/2017, a atividade possui Potencial Poluidor/Degradador Médio, sendo o empreendimento enquadrado como Porte Grande e Classe 4.
- Código C-08-07-9 – **Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê**, com capacidade instalada de 0,4 t/dia. Conforme a DN COPAM nº 217/2017, a atividade apresenta Potencial Poluidor/Degradador Médio, sendo enquadrada como Porte Pequeno e Classe 2.

Em 24 de junho de 2026, a equipe técnica da FEAM/URA Sul de Minas realizou ato fiscalizatório nas dependências da **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA**, com o objetivo de subsidiar a análise do presente pedido de licenciamento ambiental, conforme Auto de Fiscalização nº 532820/2026.

Na ocasião, verificou-se que o empreendimento permanecia com as atividades paralisadas, em observância às respectivas penalidades administrativas aplicadas, circunstância evidenciada pela ausência de funcionários, pela manutenção dos lacres nas máquinas e



equipamentos, pela caldeira desativada e pela estação de tratamento de efluentes industriais inoperante.

O empreendimento demanda expressivo volume de água para o desenvolvimento de seu processo produtivo e para o consumo humano, sendo a disponibilidade hídrica requisito indispensável à viabilidade ambiental do empreendimento. Os estudos ambientais apresentados demonstraram, por meio do balanço hídrico, a suficiência da disponibilidade do recurso para atendimento à demanda operacional apresentada a época.

Consta dos autos o Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade **Corrente Têxtil**, no qual consta área total de 9,9780 ha e Reserva Legal de 3,77 ha, correspondente a 37,76% da área do imóvel.

O requerimento para intervenção ambiental foi formalizado em 13/01/2026, por meio do processo SEI nº 2090.01.0000326/2026-84, visando à regularização corretiva de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), sem supressão de vegetação nativa, em área de 0,008809 ha (88,09 m²). A intervenção decorreu da implantação, em 2020, do sistema de captação e condução de água, bem como do lançamento de efluentes, destinado ao abastecimento do empreendimento.

O requerimento objetiva, ainda, regularizar a supressão de quatro árvores isoladas, sem proteção especial, em área comum correspondente a 0,030 ha, nos termos do Auto de Infração nº 276.955/2021, devidamente quitado.

A compensação ambiental consistirá na recomposição de 0,01 ha (100 m²) de APP, bem como no plantio de 100 mudas de espécies nativas em compensação pela supressão das quatro árvores, correspondendo a uma área total de 400 m² localizada no interior da propriedade.

Os efluentes líquidos industriais e sanitários provenientes da operação da **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA** serão tratados em Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), composta por tanque de equalização/homogeneização, tanques de aeração, sistema dosador/medidor/misturador (SDMM), tanques de decantação, cisterna para armazenamento da água tratada, tanque de lodo e decanter. Parte da água tratada será destinada ao reuso em atividades que não demandem padrão de potabilidade, sendo o excedente lançado no Rio da Corrente, conforme denominação adotada pelo IDE-SISEMA.

Considerando o histórico infracional do empreendimento e a natureza de suas atividades, foi apresentado Estudo de Autodepuração do Rio da Corrente. Após análise técnica, verificou-se que o estudo atende aos requisitos necessários para demonstrar a capacidade de suporte do corpo hídrico receptor.

Para o desenvolvimento de suas atividades, o empreendimento utilizará uma caldeira da marca ATA e um aquecedor vertical de fluido térmico, ambos movidos a lenha. Durante o ato fiscalizatório realizado em 24/06/2026, constatou-se a instalação de lavador de gases destinado ao controle das emissões atmosféricas provenientes da caldeira.

Registra-se que o empreendimento encontra-se enquadrado na Classe 5, razão pela qual deve ser observada a matriz constante da Tabela 2 do Anexo Único da DN COPAM nº



217/2017. Dessa forma, o presente processo administrativo deverá ser deliberado pela Câmara Técnica competente, nos termos do inciso III do art. 14 da Lei nº 21.972/2016.

Por fim, considerando que os estudos ambientais apresentados se mostram tecnicamente satisfatórios e suficientes para demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento, bem como diante da comprovação da viabilidade hídrica e do atendimento aos requisitos técnicos aplicáveis, a FEAM/URA Sul de Minas manifesta-se favoravelmente ao **DEFERIMENTO** do pedido de Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) formulado pela AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.099.205/0001-80.

2. Introdução

O empreendimento **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA.**, inscrito no CNPJ nº 14.099.205/0001-80, atua no setor de beneficiamento de tecidos e malhas, fiação, lavanderia e acabamento, exercendo suas atividades desde 28 de julho de 2020, na zona rural do município de Munhoz/MG.

Consta nos autos a Certidão de Conformidade de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Prefeitura Municipal de Munhoz, devidamente assinada pelo Prefeito Municipal e pelo Subdiretor Tributário.

Também foi apresentado o Certificado de Registro nº 13072/2021 junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), conforme a Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020, na categoria de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora – lenha, cavacos e resíduos.

A AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA. apresentou, ainda, contrato de locação de imóvel para fins industriais referente à matrícula nº 4.565.

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nº PRJ20220082961, emitido em nome do empreendedor, com validade até 14/12/2027.

Registra-se que o empreendimento está enquadrado na Classe 5, devendo ser observada a matriz de competência prevista na Tabela 2 do Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Dessa forma, o presente processo administrativo deverá ser deliberado pela Câmara Técnica competente, nos termos do inciso III do art. 14 da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Os estudos ambientais que subsidiaram a elaboração deste parecer, consubstanciados no Plano de Controle Ambiental (PCA) e no Relatório de Controle Ambiental (RCA), foram elaborados sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Marcelo Silveira Ribeiro, CREA-MG nº 135106/D, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº MG20254534561.

Complementarmente à análise dos estudos ambientais, a FEAM/URA Sul de Minas utilizou sistemas de informações ambientais e ferramentas de sensoriamento remoto, incluindo imagens de satélite e relatórios fotográficos, além de realizar fiscalização in loco em 24 de junho de 2026, conforme Auto de Fiscalização nº 532820/2026, cujos resultados subsidiaram a análise do presente processo de licenciamento ambiental.



Durante a vistoria, constatou-se que o empreendimento não se encontrava em operação, fato evidenciado pela ausência de funcionários, máquinas e equipamentos desligados, caldeira sem aquecimento e estação de tratamento de efluentes industriais sem despejos em seus compartimentos ou lançamento de efluentes por meio de seu emissário.

Após a análise dos estudos apresentados e das informações obtidas durante a fiscalização, a equipe interdisciplinar da FEAM/URA Sul de Minas considerou os estudos ambientais do empreendimento satisfatórios.

2.1. Contexto Histórico

A **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA** obteve, em 29/05/2020 Licença Ambiental Simplificada - LAS, via Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 1933/2020, para a atividade de beneficiamento de fibras têxteis (área útil de 02,19 ha). Esse LAS foi anulado em 16/05/2024 pelo motivo de aplicação de penalidade restritiva de direitos.

Em 27/04/2022, protocolou o Processo Administrativo nº 1915/2022 na modalidade de Licença Ambiental Concomitante de Ampliação - LAC 2, que culminou com o arquivamento, conforme decisão publicada em 01/03/2023, por não atendimento de informações complementares no prazo determinado pela SUPRAM SM.

Em 12/04/2023, formalizou o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental SLA nº 779/2023, LAC 2 - Ampliação, cuja decisão foi pelo indeferimento tendo em vista a detecção de uma intervenção em área de preservação permanente e a vedação legal relativa à sua permanência, conforme decisão do 29/09/2023.

Em 13 de maio de 2024, formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental SLA nº 806/2024, tendo o mesmo solicitado Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC de ampliação, a análise deste processo administrativo culminou com o seu indeferimento, tendo em vista a insuficiência dos estudos ambientais, bem como a constatação de inviabilidade hídrica do empreendimento.

Em 04/03/2026 o empreendedor formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental SLA nº 9692/2026, tendo o mesmo solicitado novamente Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC.

Verificou-se que o empreendimento, atualmente, não possui regularização ambiental válida e não está amparado por Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o estado, tendo sido autuada por diversas ocasiões, conforme consulta à Coordenação de Autos de Infração Sul de Minas - CAINF SM, Controle de Autos - CAP e ao processo SEI nº 1370.01.0003933/2024-91. O histórico infracional do empreendimento encontra-se descrito de forma pormenorizada, no corpo do Parecer nº 14/FEAM/URA SM - CAT/2025, apensado ao Processo Administrativo nº 806/2024.

Cumprе informar que em 25/03/2025 foi realizada ação fiscalizatória, descrita no Auto de Fiscalização nº 500097/2025.



A ação contou com a participação do Chefe Regional de Fiscalização Ambiental, Elias Venâncio Chagas, Coordenador de Fiscalização e Gestão de Denúncias do Sul de Minas Pedro Gustavo Ulisses Frederico, acompanhados do Chefe Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, Sr. Frederico Massote e do Analista Ambiental da mesma unidade, Claudinei Marques. A diligência também contou com a presença da Oficiala de Justiça, Sra. Maria Jaqueline Vilela Putini, do Promotor de Justiça e

Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Meio Ambiente da Bacia do Rio Grande, Sr. Guilherme Germano, do Comandante do Grupamento de Polícia Militar de Meio Ambiente de Ouro Fino, Sr. Sargento Aurani Ribeiro, e do Policial Militar do grupamento, Sr. Sargento Paulo César, além de dois agentes policiais do Núcleo de Combate aos Crimes Ambientais (NUCRIM) do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Objetivo primacial foi o cumprimento da determinação judicial expedida nos autos da Ação Civil Pública (ACP) nº 5000390- 26.2024.8.13.0091, e culminou com a adição de lacres ao maquinário do empreendimento, bem como a confirmação da ausência de fornecimento de energia elétrica ao empreendimento em questão, insumo essencial a continuidade do seu funcionamento.

Desde então o empreendimento encontra-se com as suas atividades suspensas, tendo passado por diversas adequações, com destaque para melhorias implementadas no sistema de tratamento de efluentes do empreendimento, que compreende a expansão da ETE e implementação de sistema físico-químico e biológico de tratamento.

3. Caracterização do empreendimento

O empreendimento está instalado na propriedade rural denominada Corrente Têxtil, localizada na Estrada do Bairro do Espraiado, s/nº, km 2,5, CEP 37.620-000, no município de Munhoz/MG, nas coordenadas geográficas de latitude 22°38'16,543" S e longitude 46°20'55,353" O.



FIGURA 01 - O empreendimento AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA.

Fonte: Google Earth

O imóvel possui área total de 9,4539 hectares, sendo 4,76 hectares correspondentes à área útil do empreendimento. O quadro funcional será composto por aproximadamente 25 colaboradores, e as atividades serão desenvolvidas em regime de dois turnos diários de oito horas cada, durante seis dias por semana (segunda a sábado).

A AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA. consiste em uma unidade de beneficiamento e lavagem de tecidos e malhas. O empreendimento recebe, predominantemente, tecidos tubulares confeccionados com fios de poliéster, os quais, via de regra, são fornecidos em estado cru, na cor branca, para posterior pigmentação e tingimento, conforme as especificações dos clientes, localizados, em sua maioria, no bairro do Brás, no município de São Paulo/SP.

Conforme informado pelo empreendedor, em menor escala, também são recepcionados tecidos tubulares de poliéster previamente pigmentados, os quais são submetidos apenas ao processo de lavagem, com adição de silicone, visando ao aprimoramento das características de durabilidade e maleabilidade do produto final.

Anexa à área destinada ao beneficiamento dos tecidos encontra-se instalado setor de caldearia do empreendimento, composta por uma caldeira da marca ATA e por um aquecedor vertical de fluido térmico, ambos movidos a lenha e dotados de sistema de lavagem de gases. O setor possui cobertura cuja projeção é suficiente para abrigar os equipamentos térmicos e a lenha utilizada como combustível.

Na porção mais elevada do terreno, acessada por meio de via interna, encontram-se instalados um reservatório de alvenaria destinado ao armazenamento da água utilizada no processo produtivo, bem como a área de armazenamento de sucatas metálicas e de peças de reposição.



Na porção inferior do terreno está implantada a Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), composta por sistema de tratamento físico-químico e biológico, além de emissário dotado de medidor de vazão, destinado ao lançamento do efluente tratado no Córrego da Corrente.

Os equipamentos que compõem a Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), são tanque de equalização/homogeneização, tanques de aeração, sistema dosador/medidor/misturador (SDMM), tanques de decantação, cisterna para armazenamento da água tratada, tanque de lodo e decanter. Parte da água tratada será destinada ao reuso em atividades que não demandem padrão de potabilidade, sendo o excedente lançado no Rio da Corrente

4. Diagnóstico Ambiental

A avaliação do diagnóstico ambiental, sob a perspectiva dos critérios locacionais de enquadramento e dos fatores de restrição ambiental, foi realizada por meio de consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017.

Verificou-se que a área industrial da AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA está inserida em área de incidência de critério locacional de enquadramento, qual seja, a Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas.

Em razão dessa condição locacional, torna-se necessária a avaliação dos potenciais impactos decorrentes das atividades industriais sobre as áreas abrangidas por esse critério, bem como a identificação e proposição de medidas mitigadoras, compensatórias e reparatórias, conforme estabelecido na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017. Para atender a essa exigência, foi apresentado estudo específico destinado à avaliação da interferência do empreendimento sobre a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

De acordo com o estudo apresentado, a Área Diretamente Afetada (ADA) foi delimitada considerando os limites do empreendimento, excluindo-se as áreas legalmente protegidas, como as Áreas de Preservação Permanente (APPs) e a Reserva Legal (RL), que serão integralmente preservadas.

A Área de Influência Direta (AID), por sua vez, foi definida com base nos principais vetores de impacto associados à atividade industrial, especialmente: captação de água; e lançamento de efluentes tratados.

Assim, para a delimitação da AID, foram consideradas:

- a microbacia hidrográfica situada a jusante do ponto de lançamento dos efluentes, até o encontro com a primeira sub-bacia hidrográfica significativa, localizada a aproximadamente 2,8 km do ponto de lançamento;
- o trecho de 5,2 km do Rio da Corrente situado a jusante do lançamento, acrescido de sua respectiva Área de Preservação Permanente (APP), conforme definido no estudo de autodepuração; e



- a área de drenagem localizada a jusante do ponto de captação, em razão de sua influência sobre a disponibilidade hídrica local.

As coordenadas geográficas do ponto de captação são 22°38'22,02"S e 46°20'49,82"O.

A Área de Influência Indireta (AII), por sua vez, foi estabelecida com base nos aspectos socioeconômicos, correspondendo ao território do município de Munhoz.

O diagnóstico dos potenciais impactos negativos do empreendimento foi elaborado a partir das respostas às Perguntas Orientadoras e às Questões Específicas para Interferência em Reserva da Biosfera, constantes do Termo de Referência para Estudos referentes aos Critérios Locacionais definidos pela Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

As Perguntas Orientadoras contemplam possíveis intervenções decorrentes da implantação e da operação de empreendimentos capazes de afetar a morfologia, a geologia e a integridade dos recursos naturais, bem como aspectos relacionados à emissão de poluentes e seus efeitos sobre os meios atmosférico, hídrico, edáfico e sonoro.

Da análise do estudo apresentado, verifica-se que o empreendimento dispõe de medidas mitigadoras adequadas para os impactos ambientais identificados, razão pela qual sua interferência sobre a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica tende a ser reduzida, não sendo previstos impactos significativos sobre os atributos que justificam a proteção da área.

5. Recursos Hídricos

O corpo hídrico superficial mais próximo denomina-se Rio da Corrente, distando a aproximadamente 100 metros do galpão produtivo.

O abastecimento de água utilizada na operação da AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA com as finalidades de consumo humano e industrial, conforme informado no Relatório de Controle Ambiental - RCA, numa vazão MÁXIMA mensal de 30.473 m³, TABELA 01, são provenientes das seguintes captações:

- corpo hídrico federal (Rio da Corrente) OUTORGA ANA Nº 825, DE 7 DE ABRIL DE 2025. Documento nº 02500.008153/2025-56, Vazão máxima outorgada 84,14 m³/h com bombeamento autorizado por 9 horas/dia, Volume diário médio de 757,26 m³/dia Volume mensal médio de 23.190,82 m³/mês e volume anual de 276.399,90 m³;

- corpo hídrico estadual (Afluente do Rio da Corrente) CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS nº 08.04.0028964.2026, processo nº 29006/2026 com uma captação autorizada de 9,0 m³/h por 24 horas resultando em um volume médio diário de 86,4 m³/dia e médio mensal captado de 6588,0 m³/mês;

- captação em poço manual (cisterna) CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS nº 18.04.0001570.2026, processo nº 1817/2026 com uma captação autorizada de 1,25 m³/h por 8 horas resultando em um volume médio diário de 10m³/dia e volume médio mensal captado de 305 m³/mês;

- reuso de água médio de 129,6 m³ diários totalizando 2.851,2 m³ mensais



O empreendimento possui dois tanques de armazenamento de água. Sendo um enterrado revestido em PEAD (Polietileno de Alta Densidade) com volume útil de 1.768 m³. O outro construído de alvenaria com capacidade para armazenar 270,5 m³ de água.

TABELA 01 - Demanda hídrica diária MÁXIMA. Fonte: RCA

Usos da água	Demanda hídrica MÁXIMA mensal
Lavagem de matérias-primas	28.000 m³/mês
Lavagem de pisos e/ou equipamentos	200 m³/mês
Consumo Humano	45 m³/mês
Produção de Vapor	2.228 m³/mês
TOTAL	30.473 m³/mês

TABELA 02 – Fontes de captação. Fonte: RCA

Fontes de uso da água	Valores Diários
Poço Manual 1,25 m³/hora - Processo 1817/2026	10 m³
Captação Superficial 3,6 m³/hora - Processo 29006/2026	86,4 m³
Captação Superficial (ANA) 84,14 m³/hora - Processo 965/2026	757,26 m³
Reuso	129,6
TOTAL	983,26

Mediante o exposto a demanda hídrica do empreendimento é suprida de forma adequada, tendo em vista os múltiplos usos outorgados, bem como a fonte de reuso de água. Cumpre ressaltar que o empreendedor ao implementar sistema de reuso massivo do efluente tratado, será exercida menor pressão na utilização de recursos hídricos naturais, ficando as mesmas passíveis de revisão da vazão outorgada por parte dos agentes responsáveis pela emissão dos atos autorizativos.

6. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

Como comprovante de propriedade foi apresentada a Matrícula nº 4.565 registrada na Comarca de Bueno Brandão na data de 16 de outubro de 2009, com área total de 12,10 ha, situado no bairro Espraiado, município de Munhoz, em nome de terceiros. Na R-4.565 foi averbado estremação de 2,0812 ha. Não há registro de reserva legal averbada.

Foi apresentado documento de anuência dos terceiros, proprietários da matrícula 4.565, a empresa AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA para intervenções necessárias a instalação e funcionamento da empresa, assinado em 07 de janeiro de 2020 sem registro cartorial.

Adicionalmente, foi apresentado um Contrato de Locação de imóveis para fins comerciais entre a proprietária da parte ideal de 6,534 ha da matrícula 4.565 e a AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA, constando que a área da empresa é de 12,10 ha e



que a área do galpão é de 4.006,02 m², assinado em 24 de abril de 2024, válido por cinco anos e com reconhecimento cartorial das assinaturas.

Reserva legal

Foi apresentado recibo do Cadastro Ambiental Rural – CAR MG-3143807-7559779A8CB14884A4D240A451B2A862, vinculado a matrícula 4.565, com área total delimitada de 9,2049 ha, Área de Preservação Permanente – APP de curso natural de até 10 metros em 1,9118 ha (APP em área consolidada 1,06 ha + APP a recompor em 0,06 ha + APP com vegetação nativa em 0,85 ha), área consolidada em 6,3668 ha, remanescente de vegetação nativa em 2,8377 ha e, destes delimitados como reserva legal proposta em 1,8632 ha (20,24%). A imagem abaixo mostra a delimitação conforme o SICAR:



FIGURA 02 – CAR MG-3143807-7559779A8CB14884A4D240A451B2A862. Fonte: Sicar

Observa-se na Figura 02 pequena sobreposição na área de reserva legal da ADA da AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA, mas não se trata de intervenção em reserva legal. No levantamento topográfico anexado ao processo em tela, consta o uso do solo e identifica que não há sobreposição em reserva legal, conforme abaixo:

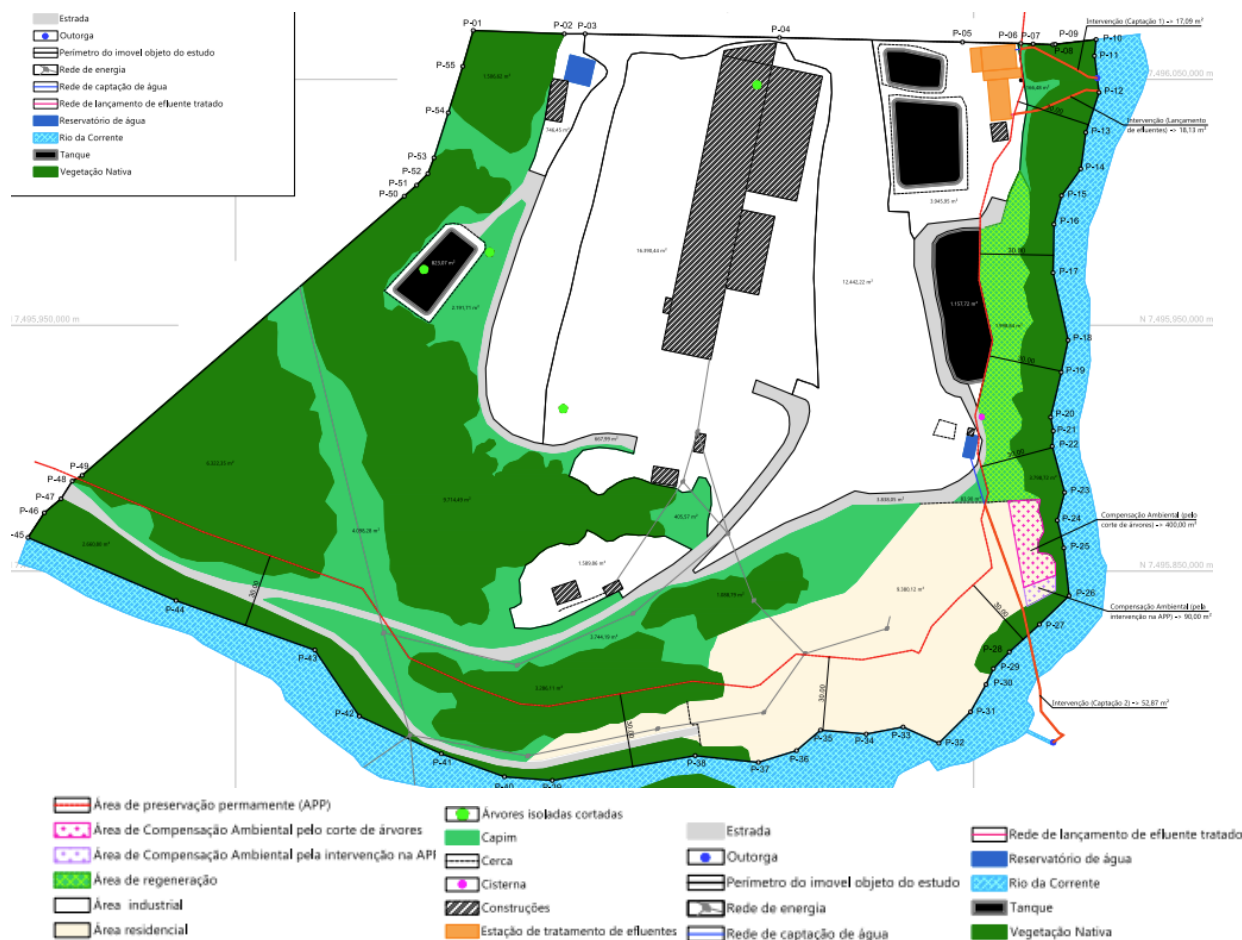


FIGURA 03 – Uso e ocupação do solo na propriedade rural registrada sob Matrícula 4.565. Fonte: SEI 131035783

A reserva legal proposta para a propriedade registrada na matrícula 4.565, em que a área total representa 0,3068 Módulos Fiscais, é de 1,8632 ha e equivale a 20,24% da área total, incluindo parte da APP. Portanto, a reserva legal está de acordo com o percentual mínimo de 20% e, o cômputo da APP na reserva legal é permitido, conforme artigo 25 e 35 da Lei 20.922/2013.

Não está autorizado nenhuma intervenção em reserva legal.

Até que seja realizada a aprovação da reserva legal no Módulo de Análise do CAR, a mesma deverá estar preservada conforme apresentado neste parecer.

APP

Em relação a APP, observa-se nas FIGURAS 02 e 03 a existência de estrada, área residencial, área em regeneração e passagens de canalizações.

Através da imagem histórica do satélite Google Earth – data da imagem: 13 maio de 2004, observa-se que já havia utilização da APP delimitada como consolidada, com acesso e benfeitorias (FIGURA 04). Segundo o artigo 94 do Decreto 47.749/2019 é admitida a manutenção das residências e benfeitorias, inclusive seus acessos, nas APP's em áreas



rurais consolidadas, independentemente das faixas de recomposição obrigatórias definidas no art. 16 da Lei 20.922, de 2013, desde que não estejam em área que ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas.

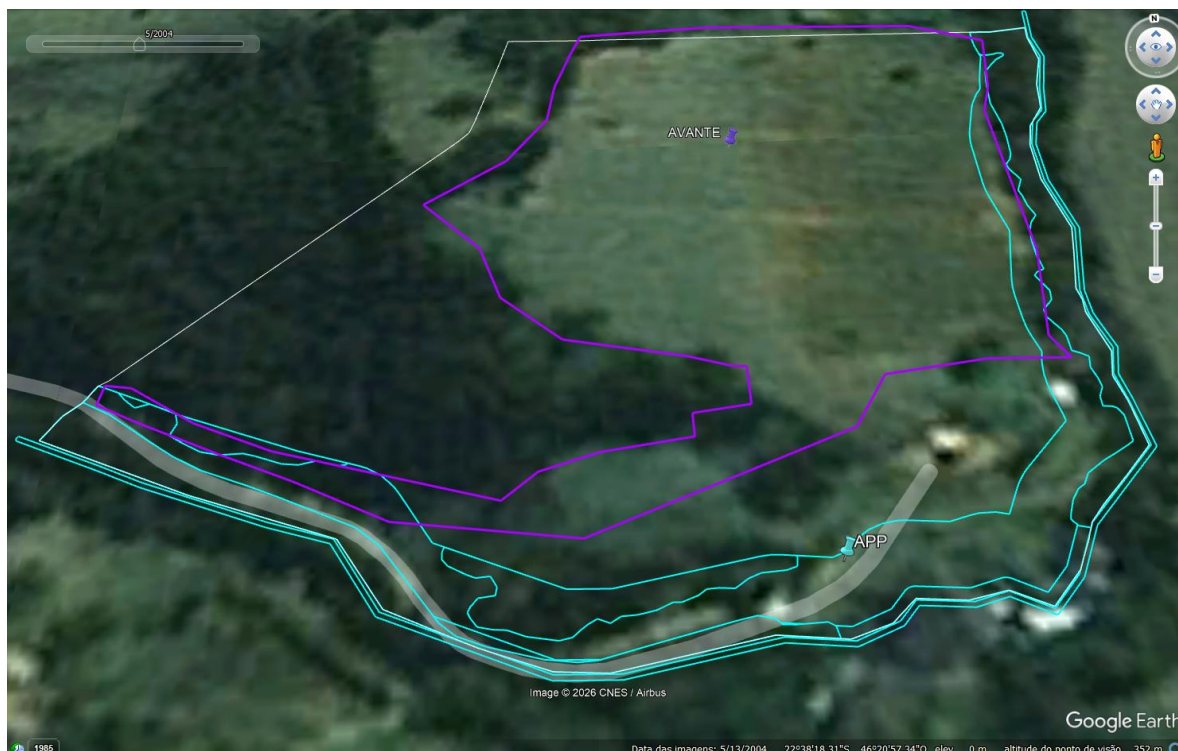


FIGURA 04 – Imagem histórica (em 13 de maio de 2004) da APP delimitada na propriedade rural registrada sob Matrícula 4.565. Fonte: Google Earth

7. Intervenção Ambiental

Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa

Como já mencionado, foi formalizado requerimento para intervenção ambiental em 13/01/2026, por meio do processo SEI nº 2090.01.0000326/2026-84, visando à regularização corretiva de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa em área de 0,009 ha (90 m²) e, a supressão de quatro árvores isoladas sem proteção especial em área comum correspondente a 0,030 ha, nos termos do Auto de Infração nº 276.955/2021, devidamente quitado (SEI 131035745).

Foi elaborado Projeto de Intervenção Ambiental sob ART nº MG20254402066, do profissional habilitado em tecnologia em Gestão Ambiental.

A intervenção ocorreu através da construção de uma cobertura para proteção da bomba elétrica, tubulação para condução de água em dois pontos e tubulação utilizada para o lançamento de efluente tratado. As referidas intervenções em APP não tiveram supressão de vegetação nativa e os trabalhos foram feitos de forma manual, sem utilização de máquinas. Na FIGURA 03 foi plotada as referidas áreas e no Quadro abaixo resume as intervenções:



TABELA 03 – Resumo das intervenções em APP sem supressão. Fonte: SEI 131035736

Identificação da intervenção em APP	Área (m²)	Coordenadas geográficas	Denominação local
Cobertura para a bomba elétrica	2	22°38'21,398"S, 46°20'50,315"W	Sítio Espraiado (matrícula 8.566)
Tubulação de condução de água 1	17,09	22°38'12,77"S, 46°20'49,947"W	Rio Corrente / matrícula 4.565
Tubulação de condução de água 2	52,87	22°38'21,42"S, 46°20'50,382"W	Córrego s/ denominação no Sítio Espraiado (matrícula 8.566)
Tubulação para lançamento de efluente tratado	18,13	22°38'13,074"S, 46°20'50,217"W	Rio Corrente / matrícula 4.565
TOTAL	90,09		

A regularização das intervenções em APP se enquadra como atividades de interesse social e atividade eventual ou de baixo impacto social, segundo art 3º da Lei 20.922/2013.

Foi apresentado estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional, considerando que a água é essencial a atividade de lavanderia industrial realizada pela AVANTE e, a alternativa locacional considerou a área antropizada e sem supressão de vegetação nativa.

Nas intervenções ambientais realizadas na propriedade Sítio Espraiado, no município de Munhoz, foi apresentada a matrícula nº 8.566 da Comarca de Bueno Brandão em nome de terceiros e, registro do CAR MG-3143807-8EFA.4FDA.2D7C.4E9F.912F.DD4F.CAA9.661E, vinculada à ela. Foi apresentada anuência em nome dos terceiros, proprietários do Sítio Espraiado, para a AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA realizar a regularização das intervenções e compensações referente a captação e condução de água, assinada em 28 de novembro de 2025, sem registro cartorial.

Registre-se que em 2023, através do processo SLA nº 779/2023, o empreendimento teve seu licenciamento ambiental indeferido, em decorrência da intervenção em área de preservação permanente, onde foi determinada a recuperação da área, com a desmobilização de estrutura denominada "tanque escavado", localizada nas coordenadas latitude 22°38'16.02"S e longitude 46°20'50.90"W. Durante a vistoria técnica realizada no local, verificou-se que a estrutura anteriormente, possuía somente seus taludes localizados em área de preservação permanente, resultantes da movimentação de terra executada à época da implantação.

Constatou-se, ainda, que tais taludes já se encontram em processo natural e induzido de estabilização e recuperação, inclusive com plantios realizado pelo empreendedor.

Nesse contexto, considerando que a remoção integral do material que compõe os taludes demandaria nova intervenção mecanizada em Área de Preservação Permanente, com



revolvimento do solo, supressão da vegetação atualmente estabelecida e potencial agravamento dos processos erosivos, conclui-se que tal medida se mostraria ambientalmente mais impactante do que a manutenção da conformação atualmente existente, já que a mesma encontra-se, inclusive em processo de recuperação.

Assim, sob a ótica técnica, mostra-se mais adequada a manutenção dos taludes em sua configuração atual, desde que acompanhada da continuidade das ações de recuperação ambiental e da execução de Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada (PRADA), contemplando medidas de estabilização, revegetação, monitoramento e controle de processos erosivos, até o efetivo restabelecimento das funções ecológicas da Área de Preservação Permanente.

Dessa forma, a obrigação de recuperação da APP deverá restringir-se à consolidação e ao monitoramento da recuperação da área já intervinda, não sendo necessária a remoção integral do material terroso remanescente dos taludes, porquanto tal medida, nas condições atualmente verificadas, não representaria ganho ambiental e poderia, ao contrário, acarretar novos impactos sobre a área em processo de regeneração

Corte de árvores isoladas

Como já mencionado, através do Auto de Infração nº 276955/2021, foi identificado supressão de quatro árvores isoladas durante a instalação do empreendimento. Na FIGURA 03 foi plotado a localização das árvores, que estavam em área antropizada nas coordenadas geográficas: WGS84; 22,637560°S/46,349776°W; 22,637499°S/46,349515°W; 22,638076°S/46,349230°W e; 22,636893°S/46,348452°W.

A identificação dos indivíduos suprimidos ocorreu através da identificação das espécies na área diretamente afetada da intervenção, como testemunho e, no estudo apresentado foi destacado a ausência de espécies raras, endêmicas ou com grau de ameaça de extinção. A volumetria baseou no que consta no referido auto de infração, que é o volume de 0,44 m³ de lenha.

Foram recolhidas a taxa de reposição e taxa florestal com acréscimo de 100% para a volumetria supracitada, através do DAE anexado ao SEI 131035753 e SEI 131035754, respectivamente.

No anexo a este Parecer Único consta o resumo da intervenção ambiental regularizada de forma corretiva, conforme artigos 12 e 14 do Decreto Estadual 47.749/2019.

8. Compensações

Incide a compensação por intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa na área de 0,0090 ha (90,09 m²).

A compensação ambiental consistirá na recomposição de 0,01 ha (100 m²) de APP do rio Corrente, contígua a área da intervenção, localizada no interior da propriedade matrícula 4.565. A forma de compensação atende o artigo 75, I, do Decreto Estadual 47.749/2019.



Adicionalmente, apesar de não ter sido identificado espécies com grau de ameaça de extinção, foi proposto o plantio de 100 mudas de espécies nativas em compensação pela supressão das quatro árvores, correspondendo a uma área total de 400 m², contígua a área da compensação por intervenção em APP.

A localização da compensação foi plotada em planta topográfica, conforme FIGURA 03 e na coordenada geográfica central 22° 38'19,09" e 46° 20' 50, 60".

Foi apresentado PRADA - Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas. O espaçamento do plantio será de 2 x 2 metros entre mudas, totalizando 123 mudas nativas. As mudas nativas utilizadas foram listadas: Araçá Vermelho - *Psidium cattleianum*; Araçá Amarelo - *Psidium guinense*; Uvaia - *Eugenia pyriformis*; Grumixama - *Eugenia brasiliensis*; Pitanga - *Eugenia uniflora*; Gabiroba - *Campomanesia xanthocarpa*; Gabiraba - *Campomanesia lineatifolia*; Cambuci - *Campomanesia phaea*; Jabuticaba - *Plinia cauliflora*; Ingá - *Inga marginata*; Caju - *Anarcadium occidentale*; Seriguela - *Spondias purpurea*; Umbu - *Spondias tuberosa*; Mangaba - *Hancornia speciosa*; Bacuri - *Platonia esculenta*; Murici - *Byrsonia crassifolia*; Goiaba - *Psidium guajava*; Goiaba Serrana - *Acca sellowiana*; Jambo amarelo - *Syzygium jambos*; Açaí - *Euterpe oleracea*; Jenipapo - *Genipa americana*; Tamarillo - *Cyphomandra betacea*; Cacau - *Theobroma cacao*; Cupuaçu - *Theobroma grandiflorum*; Araticum - *Annona cassiflora*; Araticum Açú - *Annona montana*; Biribá - *Rollinia mucosa*; Cabeça de Negro - *Rollinia silvatica*; Pindaieua - *Duguetia marcgraviana*; Pindaíba - *Duguetia lanceolata*; Pinha da Mata - *Rollinia sericia*; Jacaiacá - *Poupartia amazonica*; Taperebá - *Spondia mombin*; Sorvinha - *Couma utilis*; Sapota dos Solimões - *Quarasibea cordata*; Mandacaru - *Cereus jamacaru*; Jacaratiá - *Jacaratia spinosa*; Pequi - *Caryocar brasiliense*; Uva da Amazônia - *Pousouna cecropiifolia*; Ajuru - *Chrysobalaus icaco*; Pajurá - *Couepia bracteosa*; Cruá. Foram descritas as etapas, que envolvem combate a formigas, preparo do solo, espaçamento e alinhamento, coveamento e adubação, plantio, coroamento, tratos culturais, replantio, práticas conservacionistas, irrigação. Dos tratos culturais envolvem adubação de cobertura, irrigação, reforma do coroamento, roçada manual em faixas, roçada na linha de plantio, capina seletiva, manutenção do combate a formigas e cupins, monitoramento e controle de fungos / bactérias / insetos, manutenção de aceiros.

Abaixo o cronograma de implantação e execução:



PRIMEIRA ETAPA												
ATIVIDADES	2026											
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Demarcação da área		X										
Controle de formigas cortadeiras		X	X	X	X		X		X		X	
Coroamento e plantio			X									
Manutenção, Coroamento e replantio				X	X		X		X		X	
SEGUNDA ETAPA												
ATIVIDADES	2027											
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Controle de formigas cortadeiras	X			X			X			X		
Coroamento e replantio	X			X			X			X		
TERCEIRA ETAPA												
ATIVIDADES	2028											
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Controle de formigas cortadeiras	X			X			X			X		
Coroamento	X			X			X			X		

FIGURA 05 – Cronograma do PRADA. Fonte: SEI 131035685

O projeto proposto prevê monitoramento constante, sendo observado o cumprimento de todas as etapas previstas no cronograma de execução física. Posteriormente, será avaliada a situação nutricional das espécies, a eventual presença de pragas e necessidade de controle, a necessidade de tratos culturais. Todos os itens observados deverão ser considerados e as medidas corretivas implementadas. Será realizada atividade de monitoramento e avaliação, vistorias semestrais na área, por um período mínimo de 5 (cinco) anos após implementação do projeto, com o objetivo de avaliar o cumprimento das metas do projeto.

Após o período de cinco anos poderá ser apresentado relatório de encerramento do PRADA, desde que seja comprovado que a área está recomposta pela vegetação nativa e que não precisa mais de tratos culturais para sobrevivência. Ao final dos relatórios deverão conter informações mínimas do número de mudas plantadas sobreviventes, espécie, DAP.

Figura como condicionante deste parecer a comprovação da implantação e execução deste PRADA.

9. Aspectos/impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os impactos ambientais negativos pertinentes à operação da **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA** são resultantes da geração de efluentes líquidos industriais e sanitários, disposição dos resíduos sólidos e oleosos, e emissões atmosféricas.

9.1. Efluentes Líquidos



Foi informado nos estudos ambientais que o empreendimento gera, no máximo, um total de 830,0 m³/dia de efluentes líquidos industriais, provenientes do setor de tinturaria e máquinas de tingir, sendo caracterizado pela alta concentração de corantes, uma parcela de matéria orgânica, composta de resíduos de tecido de algodão e de gomas de amido (quando é feita a desengomagem dos tecidos) e sabões (substâncias tensoativas) degradáveis.

Existe também uma fonte de contribuição de substâncias orgânicas solúveis, resultantes dos produtos químicos utilizados no beneficiamento tais como: sais, álcalis e oxidantes, como hipoclorito de sódio e peróxido de hidrogênio.

Já os efluentes líquidos sanitários gerados numa taxa de 0,8 m³/dia são provenientes dos sanitários e lavatórios instalados no empreendimento.

O lançamento de efluentes de lavanderias industriais sem tratamento prévio pode ocasionar a degradação da qualidade dos corpos hídricos em decorrência da presença de corantes, matéria orgânica, substâncias tensoativas, sais, álcalis e agentes oxidantes, resultando na alteração da cor e do pH da água, aumento da salinidade, elevação da Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) e da Demanda Química de Oxigênio (DQO), redução da concentração de oxigênio dissolvido, comprometimento da fotossíntese, formação de espumas, toxicidade à biota aquática, desequilíbrio dos ecossistemas, redução da biodiversidade, acúmulo de contaminantes nos sedimentos, risco de eutrofização, contaminação do solo e das águas subterrâneas, introdução de microrganismos patogênicos oriundos dos efluentes sanitários e comprometimento dos usos múltiplos dos recursos hídricos.

Medidas mitigadoras: Os efluentes líquidos industriais e sanitários são direcionados para tratamento na Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, cujo projeto básico está juntado ao processo tendo sido elaborado pelo empreendimento ÁGUA P.U.R.A - PROJETOS PARA O USO RACIONAL DA ÁGUA SS LTDA sob responsabilidade do Gustavo Coutinho da Silva, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, CREA/ES 024445/D.

A ETE foi concebida para tratamento em dois processos combinados, biológico aeróbio (tanque de aeração), somado ao físico-químico por decantação e de alto tempo de detenção hidráulica, dimensionada para 970 m³/dia de efluente industrial mais 02,45 m³/dia de efluente líquido sanitário, havendo o reuso em atividades que não exigem potabilidade e o restante dos efluentes líquidos tratados lançados no Rio da Corrente.

O emissário para o lançamento dos efluentes líquidos em corpo hídrico encontra-se instalado sob o par de coordenadas geográficas Latitude 22° 38' 12,87" S e Longitude 46° 20' 49,72" O

A Estação de Tratamento de Efluentes - ETE é uma construção recente e em fiscalização "in loco" constatou-se estar em bom estado de conservação, sem nenhum dano ou avaria parente.

Detalhamento da ETE:

- Tanque de equalização/homogeneização – revestido de geomembrana PEAD, com capacidade para 1.360,0 m³, podendo homogeneizar os efluentes por 22,5 horas, recebe por desnível os efluentes que descem do galpão de produção.



- Tanques de aeração – dois tanques construídos em alvenaria cada um com as medidas internas de 03,85 m x 16,50 m x 04,0 m, de largura, comprimento e altura, respectivamente, totalizando volume útil de 235,04 m³ cada, recebe por desnível os efluentes que descem do tanque de equalização. Sendo o tempo de aeração total de 08 horas.
- Sistema dosador/medidor/misturador - SDMM – os 03 reagentes que são dosados puros e direto de seus containers de 1.000 l cada (dispersante alcalino, coagulante, descolorante) e a solução de 0,1 % do polímero aniônico que é preparada também em dois containers de 1.000 l (sendo um reserva), são dosados por meio de 05 bombas dosadoras de deslocamento positivo.
- Tanques de decantação - 04 unidades de 98,140 m³ cada, contendo em 02 deles tubos extratores de 110 mm com registros externos, para a extração do lodo sedimentado, por meio de desnível das aberturas dos registros externos, seguindo para o tanque de lodo.
- Cisterna para armazenagem da água tratada – lagoa em geomembrana PEAD com capacidade para até 6.000 m³, onde após a passagem pelos 04 tanques de decantação, os efluentes tratados e clarificados são armazenados, para reuso nas rotinas do beneficiamento de tecidos, regas de jardins, umectação das vias de acesso, aspersão no telhado do galpão para diminuição da temperatura interna, ou qualquer outra atividade que não demande água potável. Ou lançados por desnível no Rio da Corrente.
- Tanque de lodo – construído em alvenaria com volume útil de 39,6 m³.
- Decanter – destinado à desidratação do lodo, o qual possui capacidade para desidratar até 05,0 m³/h. O lodo desidratado cairá diretamente em uma caçamba para a posterior destinação para aterro sanitário. O exudado retorna para os tanques de aeração.

Considerando que o empreendimento prevê o lançamento de volume significativo de efluentes tratados em corpo hídrico de reduzida vazão, foi apresentado nos autos do processo, Estudo de Autodepuração do Rio da Corrente. A exigência teve por finalidade avaliar a capacidade de assimilação do corpo receptor frente à carga orgânica e aos demais parâmetros decorrentes do lançamento, verificando, por meio de modelagem de qualidade da água, os potenciais efeitos sobre o curso d'água e subsidiando a análise da viabilidade ambiental do empreendimento.

A elaboração do referido estudo mostrou-se necessária em razão da relação entre a vazão do efluente tratado a ser lançado e a reduzida vazão do corpo hídrico receptor, circunstância que demanda avaliação técnica específica acerca da capacidade de suporte do Rio da Corrente, em observância aos princípios da prevenção e da precaução e às disposições da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG nº 8, de 21 de novembro de 2022.

O estudo de autodepuração do corpo receptor (Rio da Corrente), com o objetivo de avaliar a capacidade do curso d'água de suportar o lançamento dos efluentes previstos pelo empreendimento, assegurando que os impactos ambientais sejam minimizados e que a qualidade da água permaneça em conformidade com os padrões estabelecidos pela legislação vigente. O referido estudo foi elaborado pelo engenheiro químico Rafael Cardoso, CREA nº RJ 2021133850 e CRQ 3ª Região nº 003315365.



Em seu relatório técnico, o profissional conclui que a qualidade das águas do Rio da Corrente, quando desconsiderado o lançamento dos efluentes tratados do empreendimento Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda., atende, no primeiro quilômetro avaliado, aos padrões estabelecidos pelas Resoluções CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011, bem como pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG nº 8, de 21 de novembro de 2022, para corpos hídricos enquadrados na Classe II.

Entretanto, ao considerar o incremento de carga decorrente do lançamento dos efluentes tratados do empreendimento, verifica-se a seguinte alteração no comportamento do corpo hídrico:

DBO₅: a concentração permanece acima do limite estabelecido pela legislação até aproximadamente 5,2 km a jusante do ponto de lançamento dos efluentes tratados.

Segundo o estudo, as águas do Rio da Corrente apresentam comportamento distinto quando submetidas ao lançamento dos efluentes tratados, em comparação com a condição natural do curso d'água, ou seja, sem a contribuição do empreendimento. A modelagem demonstra que, em razão das características atuais do corpo hídrico, será necessário um tempo maior e, conseqüentemente, um percurso mais extenso para que ocorra a autodepuração da carga orgânica (DBO) proveniente tanto do empreendimento quanto da carga já existente no próprio rio.

O estudo destaca, ainda, que, aproximadamente 1,25 km a jusante do ponto de lançamento da Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda., existe outro empreendimento (frigorífico) que também realiza o lançamento de efluentes no Rio da Corrente. A partir desse ponto, observa-se alteração significativa na qualidade da água do curso hídrico.

Contudo, não foi possível modelar a contribuição desse empreendimento localizado a jusante, em razão da indisponibilidade de informações referentes à vazão de lançamento e às cargas dos parâmetros DBO, DQO, nitrogênio amoniacal, nitrito, nitrato, fósforo e coliformes fecais.

O relatório ressalta, ainda, que o sistema de tratamento proposto atende aos padrões de lançamento de efluentes estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG nº 8, de 21 de novembro de 2022, especialmente ao disposto no Capítulo V, Seção I, art. 32, e Seção II, art. 36. Destaca, igualmente, que o empreendimento não constitui a única fonte de contribuição de carga poluidora para o corpo hídrico analisado.

Por fim, o responsável técnico recomenda que o empreendimento avalie a viabilidade de reutilização dos efluentes tratados em etapas do processo produtivo, com o objetivo de reduzir o volume de lançamento no corpo receptor, minimizar o aporte de carga poluidora e, conseqüentemente, reduzir os impactos sobre a qualidade das águas do Rio da Corrente.

Mediante o exposto, figura como condicionante do presente parecer a apresentação de projeto, seguido de cronograma executivo a ser implementado em um prazo máximo de 12 meses (01 ano), contados a partir da data de emissão da concessão do ato autorizativo, de implementação de sistema provendo a máxima taxa de recirculação e reaproveitamento de efluente tratado. Para tanto o empreendedor deverá reaproveitar o tanque escavado com



volume de 3.707m³, localizado sob o par de coordenadas geográfica Latitude 22°38'15.91"S e Longitude 46°20'51.55"O.

Ressalta-se, que a implementação deste sistema de aproveitamento, não constitui condição "*sine qua non*" para a viabilidade ambiental do empreendimento, tendo em vista que o sistema de tratamento por si só, foi desenvolvido de forma a garantir a depuração do efluente bruto a efluente tratado dentro dos limites estabelecidos pelo artigo 32 da Deliberação Normativa conjunta COPAM/CERH nº 08/2022.

Assim, o presente parecer não autoriza, em qualquer hipótese, o lançamento de efluentes em desconformidade com os padrões e condições de lançamento previstos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG nº 8, de 21 de novembro de 2022, permanecendo o empreendedor obrigado ao seu integral atendimento durante toda a vigência da licença ambiental.

9.2. Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos e oleosos gerados na operação da AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA são principalmente: lodo da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, bombonas plásticas, resíduos orgânicos, cinzas da caldeira e do aquecedor de fluido térmico, papéis e plásticos, segundo informado no Relatório de Controle Ambiental - RCA, soma-se no máximo 900,0 kg/mês de resíduos mais 30 embalagens de bombonas/mês.

Foi apensado aos autos do processo administrativo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, de forma a minimizar os impactos causados no meio ambiente pela gestão inadequada destes.

Medidas mitigadoras: Os resíduos sólidos gerados na AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA são armazenados temporariamente em galpão coberto e fechado lateralmente.

Ressalta-se que conforme §2º do artigo 16 da Deliberação Normativa COPAM 232/2019, as informações referentes aos programas de monitoramento de resíduos sólidos e rejeitos vinculados às licenças ambientais emitidas com base na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, e na Deliberação Normativa Copam nº 74/2004 serão prestadas por meio da DMR, via Sistema MTR-MG, na forma e prazos estabelecidos neste artigo, a partir de janeiro de 2020.

Figura como condicionante deste parecer o monitoramento da geração, armazenamento temporário e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, conforme o disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Deliberação Normativa COPAM 232/2019.

9.3. Emissões atmosféricas

Para a sua plena operação a AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA utiliza uma caldeira, da marca ATA, movida à lenha com capacidade nominal instalada para a produção de 6.500,0 kg de vapor por hora e um aquecedor de fluido térmico vertical também movido à lenha com capacidade nominal instalada para a produção de 6.000,0 kg de vapor por hora, conforme informado nos estudos ambientais.



As emissões atmosféricas são os gases e material particulado, resultante da queima de lenha na caldeira, caracterizadas como produtos de combustão de biomassa, constituídas por material particulado, vapor d'água e dióxido de carbono.

As emissões atmosféricas provenientes da queima de lenha em caldeiras e outros equipamentos térmicos, quando não adequadamente controladas, podem ocasionar a degradação da qualidade do ar em razão da emissão de material particulado e gases da combustão. Esses poluentes podem contribuir para o aumento da concentração de partículas em suspensão, causar incômodos à população do entorno, afetar a saúde humana, especialmente o sistema respiratório, além de favorecer alterações locais na qualidade ambiental e contribuir para a emissão de gases de efeito estufa, ainda que decorrentes da combustão de biomassa.

Medidas mitigadoras: Conforme informado nos estudos ambientais e observado em ato fiscalizatório "in loco", o aquecedor de fluido térmico encontra-se interligado à caldeira e ambos operam com um lavador de gases, equipado com sistema de controle de emissões de material particulado.

Conforme relatado no Parecer nº 14/FEAM/URA SM-CAT/2025, apensado ao Processo Administrativo nº 806/2024, foram apresentados dois laudos de monitoramento de emissões atmosféricas. Um dos relatórios refere-se à caldeira em operação e o outro ao aquecedor vertical de fluido térmico, ambos elaborados em agosto de 2023 sob responsabilidade da HF Engenharia Ambiental S/C Ltda.

Os resultados demonstraram que os parâmetros Material Particulado (MP) e Monóxido de Carbono (CO) atenderam aos limites estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 187, de 19 de setembro de 2013, evidenciando a eficácia do sistema de controle implantado e demonstrando que a medida mitigadora adotada é suficiente para minimizar o impacto ambiental identificado.

10. Controle Processual

O presente processo administrativo foi formalizado por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, visando à obtenção de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC2 (LP+LI+LO) para o empreendimento AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA., destinado ao exercício da atividade de "Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares", código C-08-09-1, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, enquadrada como empreendimento de porte médio, classe 5.

O empreendimento já foi alvo de diversos acompanhamentos por parte do Sistema de Meio Ambiente de Minas Gerias, já que nos últimos anos tem sido objeto de diversas denúncias pela coletividade e, consequentemente ações fiscalizatórias nas lavanderias industriais existentes no município de Munhoz, em atendimento ao Ministério Público do Estado de Minas, Ministério Público do Estado de São Paulo, Ministério Público Federal e Poder Público Municipal de Socorro.

Desta forma, a URA Sul de Minas tem tomado o necessário zelo na análise desta cadeia produtiva, objetivada essencialmente na avaliação do cumprimento das condicionantes



ambientais existentes no âmbito do processo de licenciamento ambiental desses empreendimentos, bem como, exigir estudos ambientais e medidas para identificar, mitigar ou neutralizar impactos ambientais advindos da operação.

Nesta esteira, dentre os estudos ambientais solicitados a serem trazidos pelo empreendedor, foi o de autodepuração do corpo receptor (rio da Corrente), visando avaliar a capacidade do rio para suportar o lançamento dos efluentes previstos pelo empreendimento, mesmo que somente admitidos lançamentos dentro dos parâmetros legais, assegurando que o impacto ambiental seja minimizado e que a qualidade da água seja mantida dentro dos padrões exigidos pela legislação.

Destaca-se que a ausência deste estudo em processo anterior, foi objeto, inclusive, de indeferimento pela Câmara de Atividades Industriais (CID), em sua 99ª Reunião Ordinária da

Importante registrar ainda que o empreendimento responde uma Ação Civil Pública Cível de nº 5000390-26.2024.8.13.0091, que atualmente tramita na Vara Única da Comarca de Bueno Brandão no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, com a seguinte decisão liminar proferida, o que reforça ainda mais a necessidade de apresentação de estudos ambientais para a correta identificação e mitigação dos impactos advindos:

“1) Abstenham-se de operar a Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda, qualquer outra empresa na mesma localidade em que aquela está situada ou exercer atividades de lavanderia industrial, beneficiamento de fibras têxteis, fiação e/ou tecelagem, acabamento de fios e/ou tecidos e outras análogas, diretamente ou mediante interpostas pessoas, até que se obtenha os devidos licenciamentos ambientais perante os órgãos competentes do Estado de Minas Gerais;

2) Abstenham-se de captar recursos hídricos até que se obtenha a devida outorga perante os órgãos competentes do Estado de Minas Gerais;

3) Abstenham-se de lançar efluentes, sanitário e industrial, diretamente no ambiente sem tratamento adequado ou em desconformidade com os padrões de qualidade normativos prescritos na Deliberação Normativa COPAM-CERH n. 08/2022 ou outro ato que porventura venha a substituí-la;

4) Abstenham-se de ocupar e explorar economicamente as áreas objeto das intervenções ilícitas – área de preservação permanente representativa do bioma Mata Atlântica –, devendo, ainda, retirar todo e qualquer equipamento, obra ou construção do local, sendo defesa a manutenção ou a realização de outras intervenções antrópicas.

Agora, compulsando os autos, verifica-se que o processo foi regularmente instruído com a documentação exigida pela legislação ambiental vigente, compreendendo os estudos ambientais pertinentes, incluindo o estudo de autodepuração, documentos de caracterização do empreendimento, atos autorizativos relativos ao uso de recursos hídricos, bem como os documentos necessários à análise da intervenção ambiental corretiva vinculada ao licenciamento.



No que se refere aos recursos hídricos, observa-se que o empreendimento possui regularização das captações destinadas ao abastecimento industrial e humano, mediante outorga emitida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, bem como Certidões de Registro de Uso Insignificante expedidas pelo IGAM, demonstrando disponibilidade hídrica compatível com a demanda operacional informada nos estudos ambientais.

A análise técnica do Estudo de Autodepuração do Rio da Corrente concluiu que o documento atende aos requisitos técnicos e metodológicos necessários à demonstração da capacidade de suporte atual do corpo hídrico receptor, evidenciando a viabilidade do lançamento dos efluentes tratados nas condições propostas.

Quanto à localização do empreendimento, a análise técnica concluiu pela incidência do critério locacional referente à Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, tendo sido apresentado estudo específico para avaliação dos impactos ambientais decorrentes dessa condição, conforme exigido pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. O parecer técnico concluiu que, diante das medidas mitigadoras propostas, não são esperados impactos significativos sobre os atributos que justificam a proteção da área.

Em relação à regularidade fundiária, foi apresentada documentação comprobatória da posse legítima da área utilizada pelo empreendimento, mediante contrato de locação e anuências dos proprietários dos imóveis envolvidos.

No tocante à Reserva Legal, verifica-se que foi apresentado recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, cuja área de Reserva Legal corresponde a 20,24% da área total do imóvel, percentual compatível com o mínimo legal previsto na Lei Estadual nº 20.922/2013. Consta, ainda, que não há autorização para intervenção em Reserva Legal, tendo a equipe técnica consignado inexistir sobreposição da ADA com a área efetivamente destinada à Reserva Legal, conforme levantamento topográfico apresentado.

Quanto às Áreas de Preservação Permanente, foi formalizado processo específico de regularização corretiva da intervenção ambiental, vinculado ao presente licenciamento, abrangendo intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa e regularização da supressão pretérita de quatro árvores isoladas, tendo sido recolhidas as taxas florestais e de reposição florestal cabíveis.

As intervenções são enquadradas como atividades de interesse social e de baixo impacto, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013 e do Decreto Estadual nº 47.749/2019, sendo assim passíveis de intervenção em APP.

Também foram previstas as compensações ambientais decorrentes da intervenção em APP, mediante recomposição de área equivalente e implantação de Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, acompanhado de cronograma de execução e monitoramento por período mínimo de cinco anos, cuja implantação figura como condicionante da licença ambiental.



No mérito, a equipe técnica concluiu que os impactos ambientais decorrentes da operação do empreendimento mostram-se passíveis de controle mediante a adoção das medidas mitigadoras propostas, especialmente aquelas relacionadas ao tratamento de efluentes líquidos, gerenciamento de resíduos sólidos e controle das emissões atmosféricas, cujas obrigações foram incorporadas ao rol de condicionantes e ao programa de automonitoramento.

No tocante ao prazo de validade da licença a ser concedida, o art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual 47.383/2018, estabelece redução da validade em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, com decisão definitiva, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos

O empreendedor sofreu as sanções administrativas - AI nº 282027/2021, 298698/2022, 276955/2021, e 318479/2023, todas com decisão administrativa definitiva. Desta forma, a validade desta licença ambiental deverá ser 06 (seis) anos.

Diante do exposto, inexistindo óbice jurídico à continuidade do procedimento e considerando a manifestação técnica favorável constante dos autos, manifestando-se favoravelmente ao deferimento do Licenciamento Ambiental Concomitante – (LP+LI+LO) Corretiva para o empreendimento AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA., observadas as condicionantes, programas de automonitoramento e demais obrigações estabelecidas no Parecer Único, sem prejuízo da obtenção dos demais atos autorizativos legalmente exigíveis.

O presente processo administrativo deverá ser deliberado pela Câmara Técnica competente, nos termos do inciso III do art. 14 da Lei nº 21.972/2016.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA Sul de Minas sugere o deferimento desta Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC2, para o empreendimento **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA** para a atividade de: “Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares, com capacidade instalada de 6,0 t/dia. Nos termos da DN COPAM nº 217/2017, Código C-08-09-1, atividade de Potencial Poluidor/Degradador Grande, enquadrada como empreendimento de Porte Médio e Classe 5, no município de Munhoz - MG, pelo prazo de 6 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a FEAM/URA Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis, em especial, que o afastamento da penalidade de embargo do empreendimento, depende de reversão judicial, sendo que a emissão do presente ato autorizativo é insuficiente para a retomada imediata das atividades fabris do empreendimento.



A análise dos estudos ambientais pela FEAM/URA Sul de Minas não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a LO do empreendimento **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA**

Anexo II. Programa de Automonitoramento para o empreendimento **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA**

Anexo III. Quadro resumo da intervenção ambiental avaliadas do empreendimento **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA**



ANEXO I

Condicionantes para o empreendimento AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar projeto executivo, precedido de cronograma executivo de implantação, para a adequação de tanque escavado com capacidade de 3.700 m³, destinado ao armazenamento de efluentes líquidos industriais tratados, visando ao máximo incremento possível do reúso de água no processo produtivo. O projeto deverá ser acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e contemplar, no mínimo: i) memorial descritivo e de cálculo; ii) especificações técnicas do reservatório, incluindo o sistema de impermeabilização, os dispositivos de drenagem, o sistema de controle de extravasamento e as demais medidas de segurança ambiental; iii) descrição do sistema de armazenamento, bombeamento e recirculação dos efluentes líquidos tratados, e metodologia de controle da vazão de lançamento de efluentes; iv) cronograma físico de execução das obras; v) balanço hídrico atualizado do empreendimento, contemplando o cenário posterior à implantação do sistema de reúso; vi) definição da taxa de reaproveitamento do efluente tratado, expressa em percentual (%) e em volume (m³/dia), indicando os setores do processo produtivo que utilizarão a água de reúso, bem como a redução estimada da captação de recursos hídricos decorrente da implantação do sistema; e vii) plano de operação e manutenção do reservatório e do sistema de reúso. Após a conclusão das obras, deverá ser apresentado relatório técnico, acompanhado da respectiva ART e de registro fotográfico, atestando a implantação do sistema em conformidade com o projeto executivo apresentado.	1 ano após a publicação da Licença Ambiental



03	Apresentar relatório técnico e fotográfico que comprove a execução do PRADA na área de compensação pela intervenção em APP. <i>Obs.1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos.</i> <i>Obs.2: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</i>	Realizar acompanhamento semestral. Protocolar anualmente os relatórios até o último dia do mês subsequente a data de emissão da licença ambiental
03	Apresentar comprovação da implantação e execução do PRADA	5 anos após a publicação da licença ambiental

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



Anexo II

Programa de automonitoramento

AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA

1- Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Na entrada e na saída da ETE	Vazão, pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos, suspensos totais, óleos e graxas, surfactantes (ABS), Sulfetos e eficiência de remoção de DBO e DQO.	Mensal
Na entrada e na saída da ETE	Toxicidade aguda	Anual
Montante e jusante do ponto de lançamento	pH, DBO, oxigênio dissolvido, Cloretos, Sulfatos, Nitrogênio amoniacal, Óleos e Graxas e Tensoativos.	Mensal

Relatórios: Enviar **anualmente** a URA Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente a data de emissão da licença ambiental**, os resultados das análises físico químicas efetuadas.

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Caso a coleta das amostras seja realizada pelo empreendedor, deverá ser observado o disposto no artigo 4º da deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. Cumpre informar que inobservância do disposto, invalida os relatórios de ensaio apresentados, bem como o empreendedor fica sujeito a penalidade administrativa, prevista no código 105 do Decreto Estadual 47.383/2018 alterado pelo Decreto Estadual 47.837/2020, devido a inadmissibilidade das informações prestadas ao órgão ambiental.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2- Resíduos sólidos:

Monitoramento	Frequência
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante o respectivo semestre.	Conforme estabelecido nos incisos I e II do artigo 16 da Deliberação Normativa COPAM 232/2019.

3- Emissões atmosféricas:

Local de Amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Chaminé do lavador de gases	Lenha	^[2] Material Particulado e Monóxido de Carbono (CO)	anual

^[2] Parâmetros de acordo com o Anexo I-D da Deliberação Normativa Copam nº 187/2013 ou norma que sucedê-la.

Enviar **anualmente** a URA Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente a data de emissão da licença ambiental** os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser nas mesmas unidades dos padrões e limites máximos de emissão previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013, com suas alterações, e nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011, quando aplicáveis à tipologia da fonte emissora.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



Anexo III.

Quadro resumo da intervenção ambiental avaliadas do empreendimento AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA

Informações Gerais

Município	Munhoz
Imóvel	Corrente Textil (matrícula 4565)
Responsável pela intervenção	AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA
CPF/CNPJ	14.099.205/0001-80
Modalidade principal	Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa
Protocolo	2090.01.0000326/2026-84
Bioma	Mata Atlântica
Área Total Regularizada (ha)	0,009 hectares
Longitude, Latitude	22°38'12,77"S e 46°20'50"
Data de entrada (formalização)	23/02/2026
Decisão	Deferido

Intervenção

Modalidade de Intervenção	Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa
Área ou Quantidade Regularizada	0,009
Bioma	Mata Atlântica
Fitofisionomia	Pastagem
Rendimento Lenhoso (m³)	x
Coordenadas Geográficas	22°38'12,77"S e 46°20'50"W
Validade/Prazo para Execução	Já realizada

Intervenção

Modalidade de Intervenção	Corte de árvores isoladas
---------------------------	---------------------------



Área ou Quantidade Regularizada	4
Bioma	Mata Atlântica
Fitofisionomia	Pastagem
Rendimento Lenhoso (m³)	0,44 m³
Coordenadas Geográficas	22,637560°S e 46,349776°W
Validade/Prazo para Execução	Já realizada